



**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº259/2021**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAPU/PA E A PESSOA NATURAL ABAIXO QUALIFICADA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ANAPU ANAPU/PA**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato legalmente representada pelo seu Gestor Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 12/1997, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a pessoa natural adiante caracterizada como **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato por tempo determinado, fundado nas cláusulas e condições a seguir estipuladas que mutuamente aceitam e outorgam na moralidade e eficiência, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**Pessoa Jurídica - MUNICÍPIO DE ANAPU ANAPU/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 112, Centro, CEP: 68.365-000, Anapu/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, neste ato representado por seu Gestor Sr. Aelton Fonseca Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Anapu, inscrito no CPF: 640.951.692-49 e portador da cédula de identidade RG: 3713985 SSP/PA

**Pessoa natural - LUCIANA PEDROZA DA CRUZ**, brasileiro (a), portador (a) do **RG: 5255155 SSP/PA e do CPF: 859.074.992-49**, residente e domiciliado (a), neste Município de Anapu, que desde já concorda com a contratação mediante as cláusulas que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente contrato a admissão do **CONTRATADO** em caráter temporário, no qual prestará o serviço de **SERVENTE** nas Unidades de Educação do Município, ou em outros locais onde lhe for determinado pela administração, imprescindível à execução de atividades essenciais de interesse excepcional e emergencial do Município para atendimento da demanda ordinária do respectivo serviço.

A saber, atendendo necessidade temporária e a título precário, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Anapu/PA, surge a situação de excepcional interesse público, justificando - se a contratação temporária tão somente até a realização de concurso público, que tão logo deverá ser organizado e realizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Observando os princípios Constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, a presente contratação fundamenta-se nas disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições e a lei Municipal nº 012/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu).

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA:**

O **CONTRATADO** desempenhará suas funções sob orientação técnica e administrativa da Prefeitura Municipal de Anapu, através da Secretaria Municipal de Educação, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho conforme horário de expediente preestabelecido pela **CONTRATANTE**, obedecidos os limites previstos no art. 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO:**

Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao(à) profissional **CONTRATADO(A)**, o decorrente dos serviços prestados, o valor estimado de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 8.103,33 (oito mil cento e três reais e trinta e três centavos)**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais, sociais e previdenciários nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais, sociais e previdenciários nos termos da legislação vigente.

*Luciana Pedroza da Cruz*





**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO:**

O presente Contrato temporário é regido pelo regime estatutário, sendo de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo, que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu, regulado pela Lei Municipal nº 12/1997.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir do dia **20 de maio de 2021**, data da sua afixação no quadro de avisos da **CONTRATANTE**, sendo tal publicidade sempre coincidente com a data da lavratura do instrumento, devendo perdurar pelo prazo de **07 (sete) meses e 11 (onze) dias**, como termo inicial em **20/05/2021** e término em **31/12/2021**, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 12/1997.

Concordam as partes contratantes que, tendo em vista que durante o mês de julho de 2021, mês de férias do corpo discente da rede pública municipal de Anapu, o (a) contratado (a) não desempenhará a função para a qual foi contratado, não receberá a remuneração referente ao mês de julho.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes desde que uma delas seja avisado com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:**

Com o término do contrato totalmente executado, pelo cumprimento do prazo estipulado na cláusula Sétima, ficam as partes isentas do pagamento de qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob dotação:

- *Desenvolvimento da Educação Básica 40%: 12.361.0401.2.070*
- *Contratação por Tempo Determinado: 3.1.90.04.00*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DISCIPLINAR:**

O **CONTRATADO** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE**, respondendo civil, penal, e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Anapu, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes em tudo quanto citado acima foi clausurado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias para que produza os regulares efeitos de direito.

AELTON FONSECA  
SILVA:64095169249

Assinado de forma digital por  
AELTON FONSECA  
SILVA:64095169249  
Dados: 2021.05.20 11:33:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, 20 de maio de 2021.

AELTON FONSECA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Luciana Pedrosa da Cruz*  
LUCIANA PEDROSA DA CRUZ  
CPF: 859.074.992-49  
CONTRATADO